



PL 21 /2015  
**PROJETO DE LEI Nº**

(Do Senhor Deputado Júlio César)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino do Distrito Federal nas atividades que menciona e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**Art. 1º** É obrigatória a execução do Hino do Distrito Federal antes do início de todas as cerimônias oficiais em que há a entoação do Hino Nacional Brasileiro.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a partir da sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 7º, dita que "São símbolos do Distrito Federal a bandeira, o **hino** e o brasão."

O hino, como símbolo desta unidade da federação, se trata de uma manifestação musical, de importante valor histórico, criado para transmitir o sentimento de união do seu povo bem como demonstrar os propósitos e sonhos a serem alcançados como perspectivas de futuro.

Assim como o Hino Nacional é entoado nas mais variadas celebrações, inclusive as esportivas, nas horas cívicas das escolas da Rede Pública e Privada do Distrito Federal (por determinação da Lei n.º 1.239\1996), e nas cerimônias oficiais, o Distrito Federal, como Unidade Federativa e diante de sua história, merece, de igual forma, ter seu Hino entoado.

O hino do Distrito Federal foi oficializado por meio do decreto n.º 51.000, de 19 de julho de 1961. Em 8 de abril de 1960, o primeiro colégio de Brasília, Caseb, recebia cinquenta e nove professores de todo o país. Entre eles, estava a pianista e professora de música Neusa França, que resolveu compor um hino para a cidade. A letra de Geir Nuffer foi adicionada meses depois.

A entoação tanto do Hino Nacional quanto do Hino do Distrito Federal será importante para o resgate do civismo, do orgulho e amor por nossa Brasília.

Neste sentir é que se justifica o projeto ofertado.

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 21 / 2015  
Folha Nº 01 RITA

ARQUIVADO  
07Jan2015 17:58  
Edy 12694



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Júlio César



Sob esses moldes, aguardo de meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2015.

**JÚLIO CÉSAR**  
Deputado Distrital – PRB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 21 / 2015
Fis. Nº 02 RITA

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 21 / 2015  
**SEM EFEITO**



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 21/2015**

**Autoria: Deputado Júlio César** (*"Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do hino do Distrito Federal nas atividades que menciona e dá outras providências"*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICLDF, art. 69, I, "c") e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 10/02/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo

PL nº 21 / 2015

Folha nº 03 RITA